



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 14-3/2016

EMPRESA/EMPREendedor: SEDURB - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. URBANO

C.N.P.J / CPF: 13128798001256

ATIVIDADE LICENCIADA: CENTRO DE ABASTECIMENTO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREendedor: RODOVIA BR 235, NAS PROXIMIDADES DO KM 55, PORTO, ITABAIANA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTEs CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à implantação da Central de Abastecimento de Itabaiana - CEASA, com uma área construída de 10.652,58 m² em um terreno com área total de 54.376,77 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O acesso ao Centro de Abastecimento e as atividades a serem implantadas na área remanescente do empreendimento, deverão ser objeto de Licenciamento Ambiental específico, que deverão ser requeridos junto ao órgão ambiental competente.
5. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
6. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário e disposição final de efluentes, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
7. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar o relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o

plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada.

8. A empresa deverá apresentar a Adema, no prazo de 60 (sessenta) dias os seguintes documentos:
 - Projeto do sistema de esgotamento sanitário aprovado pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
 - Projeto do empreendimento contemplando o acesso às ruas laterais integradas à interseção aprovado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.
9. Os despejos sanitários do empreendimento serão tratados através do sistema constituído por digestor anaeróbio de fluxo ascendente – Dafa e filtro aeróbio submerso - FAS, que deverá ser implantado totalmente independente do sistema de drenagem das águas pluviais.
10. O efluente final proveniente do sistema de tratamento deverá ser lançado adequadamente, através de emissário com 2.191,50m de extensão a ser implantado pelo empreendedor, no poço de visita PV-288, conforme o Atestado de Viabilidade Técnica de Esgotamento Sanitário nº0038/2016 e projeto apresentado (prancha 06/08).
11. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser implantado em conformidade com as diretrizes municipais de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
12. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
13. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operado pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
14. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
15. Durante execução das obras, a empresa deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
16. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
17. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
18. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
19. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet,
no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 17:25:48 do dia 27/01/2016 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-005625/TEC/LI-0270 e Parecer Técnico PT-15338/2016-5174

Válida até 27/01/2018

Código de controle da licença: 18201bf99b981d70ebece48135e143c9

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.